



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1.995/2026

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 970/2026  
Data: 18/05/2026 - Horário: 11:46  
Legislativo

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 1.995/2026 para incluir os dispositivos à Lei nº 6.514, de 23 de setembro de 2004 (Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas), para regulamentar a transferência ex officio para a Reserva Remunerada ao posto de Coronel do Tenente-Coronel da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas que preencher os requisitos legais nela especificados, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:**

**Art. 1º** O Projeto de Lei nº 1.995/2026 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, onde couber:

*“Art. \_\_\_\_\_. Os Tenentes-Coronéis que contarem com mais de 35 (trinta) anos de efetivo serviço e que tenham permanecido por período igual ou superior a 5 (cinco) anos no posto de Tenente-Coronel serão transferidos ex officio para a reserva remunerada, com a promoção ao posto de Coronel, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.”*

**“Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa acrescentar dispositivo à Lei nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas acesso na hierarquia militar, com o objetivo de disciplinar a transferência *ex officio* para a reserva remunerada dos Tenentes-Coronéis da Polícia Militar do Estado de Alagoas, mediante promoção ao posto de Coronel, quando preenchidos os requisitos de tempo de serviço e permanência no posto.

**I – Da Necessidade e Pertinência da Medida**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

A carreira militar é estruturada de forma hierárquica e progressiva, sendo que a ascensão nos postos da oficialidade superior — Major, Tenente-Coronel e Coronel — obedece a critérios de merecimento, antiguidade, vagas disponíveis e necessidade do serviço. Ocorre que, na prática, o número de vagas no posto de Coronel é significativamente inferior ao contingente de Tenentes-Coronéis em atividade, o que gera um fenômeno de estagnação na carreira que penaliza oficiais com longa e dedicada trajetória profissional.

Dessa forma, oficiais que já contam com mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço prestado à instituição e que permanecem há 5 (cinco) anos ou mais no posto de Tenente-Coronel, sem perspectiva real de promoção em vida funcional ativa, encontram-se em situação de manifesta injustiça funcional. Esses profissionais dedicaram décadas de suas vidas à segurança pública do Estado de Alagoas e merecem o reconhecimento correspondente ao ápice natural de sua trajetória na oficialidade intermediária.

## **II – Do Fundamento Constitucional e Legal**

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 42, assegura aos militares dos Estados e do Distrito Federal a aplicação analógica das normas pertinentes às Forças Armadas, no que couber. O Estatuto dos Militares das Forças Armadas — Lei Federal nº 6.880/1980 — já contempla mecanismos similares de transferência para a reserva com promoção, reconhecendo que o encerramento honroso da carreira constitui direito inerente à condição do militar.

No âmbito estadual, a Lei nº 6.514/2004 regula as relações jurídicas dos militares alagoanos, sendo plenamente adequada e oportuna a inclusão do dispositivo ora proposto, que harmoniza o ordenamento estadual com os princípios de valorização, isonomia e dignidade da carreira militar.

## **III – Da Razoabilidade dos Requisitos**

Os critérios estabelecidos no dispositivo — 35 anos de efetivo serviço e 5 anos de permanência no posto de Tenente-Coronel — são razoáveis e proporcionais. O primeiro critério assegura que apenas oficiais com longa e comprovada experiência sejam beneficiados, afastando qualquer possibilidade de uso indiscriminado do mecanismo. O segundo critério demonstra que o oficial aguardou tempo mais que razoável pela promoção pelos meios ordinários, sem êxito, em razão da estrutura de vagas da corporação.

A transferência *ex officio* para a reserva remunerada com promoção não representa ônus injustificado ao erário, uma vez que o oficial em questão já estaria próximo ao desligamento natural da ativa, sendo a promoção o reconhecimento simbólico e remuneratório devido ao encerramento de uma carreira de excelência.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

**IV – Do Impacto Institucional e Motivacional**

Do ponto de vista institucional, a medida contribui para a renovação dos quadros da Polícia Militar de Alagoas, possibilitando que novos oficiais avancem na carreira e assumam postos de responsabilidade, dinamizando a estrutura hierárquica da corporação. Do ponto de vista humano, representa um imperativo de justiça e dignidade para com aqueles que, por décadas, serviram com lealdade e sacrifício à segurança pública alagoana.

Pelo exposto, o presente projeto de lei atende ao interesse público, é juridicamente fundamentado e socialmente justo, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM,  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.



Documento assinado digitalmente  
LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA  
Data: 18/05/2026 11:35:57-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

\_\_\_\_\_  
CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL